



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito respostas às seguintes indagações:

1. Há indícios ou provas de que a Braskem tenha feito afirmações falsas ou enganosas ou apresentado documentos falsos direta ou indiretamente (por meio de terceiros), de modo a induzir o IMA/AL em erro na concessão de licenças ambientais ou em outros processos administrativos? Caso existam tais indícios ou provas, detalhá-los, indicando com exatidão sobre quais documentos recaem as suspeitas (ou provas).

2. Há indícios ou provas de que a Braskem tenha omitido informações direta ou indiretamente (por meio de terceiros), de modo a induzir o IMA/AL em erro na concessão de licenças ambientais ou em outros processos administrativos? Caso existam tais indícios ou provas, detalhá-los, indicando com exatidão sobre quais documentos recaem as suspeitas (ou provas).

3. Caso alguma das perguntas acima seja respondida afirmativamente, indaga-se: o conhecimento das informações eventualmente sonegadas pela Braskem poderia ter feito o IMA agir mais tempestivamente?



Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

As referências aos órgãos públicos devem ser entendidas como também abrangendo os órgãos que antecederam os antecederam.

Na falta de referência temporal explícita, as informações solicitadas abrangem todo o período que se inicia com o início da lavra de sal-gema em Maceió e arredores e encerra-se no momento presente (atual).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Todas as requisições de respostas, de informações ou de documentos devem, necessariamente, ser respondidas considerando o contexto adequado, delimitado pelo objeto desta CPI (apuração decorrentes da exploração de sal-gema pela empresa Braskem em Maceió), não devendo as respostas fugirem à temática objeto de apuração pelo colegiado parlamentar.

Questionamentos respondidos sem a profundidade ou qualidade técnica necessária serão considerados não atendidos pela CPI.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 17 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

